



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, destinada à execução do roteiro Várzea do Cedro / Faxinal dos Pelúcios, para o atendimento de alunos da rede municipal de ensino de São Francisco de Paula/RS.

2.2 A contratação fundamenta-se em demanda técnica reportada pelo Departamento de Transporte Escolar, que identificou a urgência no atendimento de alunos recém-matriculados nas instituições EEEM Lajeado Grande e EMEB Dom Pedro I. A medida justifica-se pela necessidade de assegurar, de forma imediata, o acesso e a permanência desses estudantes na escola, considerando que dependem do transporte escolar para o deslocamento diário.

2.3 Ressalta-se que foi avaliada a possibilidade de absorção desta demanda pelo Contrato nº 139/2022, referente ao roteiro Passo da Ilha, contudo, tal alternativa mostrou-se tecnicamente inviável. O referido contrato já opera próximo ao seu limite contratual e operacional, e a inclusão dos novos alunos exigiria uma ampliação de percurso superior a 80 km diários. Esse acréscimo comprometeria a organização do serviço, impactando o cumprimento dos horários escolares, aumentando o tempo de permanência dos estudantes no veículo e prejudicando a adequada lotação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.4 Adicionalmente, a execução direta por meio de veículo e motorista próprios da Secretaria Municipal de Educação não se mostra viável. Embora a Secretaria disponha de veículo com capacidade compatível, este é utilizado em demandas administrativas e não possui as liberações legais necessárias para o transporte escolar. Além disso, os motoristas do quadro já se encontram alocados em outros roteiros e no apoio às atividades da Secretaria, que demandam deslocamentos frequentes. Soma-se a isso o fato de que o roteiro Várzea do Cedro / Faxinal dos Pelúcios situa-se em região distante da sede, tornando o deslocamento para início do serviço impraticável do ponto de vista operacional.

2.5 Portanto, diante da necessidade de garantir o acesso dos estudantes à educação e evitar prejuízos ao regular andamento das atividades escolares, a contratação emergencial apresenta-se como a medida mais adequada e célere até a realização de procedimento licitatório específico.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 Por se tratar de demanda emergencial identificada após a elaboração do Plano Anual de Contratações, não houve previsão para a presente contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos abaixo foram definidos para garantir a segurança dos alunos, a continuidade do serviço e a aderência à legislação vigente.

4.2 Requisitos de qualificação técnica e operacional

4.2.1 A contratada deverá comprovar experiência prévia na prestação de serviços de transporte escolar, mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.2.2 Devido às peculiaridades geográficas da região de Várzea do Cedro e Faxinal dos Pelúcios (distância da sede e condições de trafegabilidade), a empresa deverá apresentar atestado de



reconhecimento de rota, emitido pelo Departamento de Transporte Escolar, como forma de comprovar ciência das condições de execução do serviço.

4.3 Requisitos dos veículos e segurança

4.3.1 O veículo destinado à execução do serviço deverá atender integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, às normas do CONTRAN e demais regulamentações aplicáveis ao transporte escolar.

4.3.2 O veículo deverá ser registrado na categoria veículo de passageiro, ter limite máximo de 19 (dezenove) anos, contados da data de fabricação, e manter condições adequadas de higiene, conforto, conservação e segurança, compatíveis com o transporte diário de estudantes.

4.3.3 O veículo deverá estar devidamente segurado para o transporte de passageiros e submetido às inspeções e vistorias exigidas pelos órgãos competentes.

4.4 Requisitos do motorista

4.4.1 O condutor deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D" ou superior, além de comprovante de conclusão de curso especializado para transporte escolar, conforme exigido pelo art. 138 da Lei nº 9.503/1997.

4.4.2 Deverá, ainda, apresentar certidão que comprove não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do art. 138, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, como medida de proteção à integridade dos alunos.

4.5 Requisitos de gestão e monitoramento

4.5.1 A contratada deverá aceitar a implantação de dispositivo de rastreamento veicular para monitoramento em tempo real e telemetria, visando o controle de quilometragem e segurança pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.5.2 Deverá, ainda, disponibilizar aparelho celular compatível com os requisitos mínimos do sistema de gerenciamento do transporte escolar, destinado ao registro diário de embarque e desembarque dos alunos, assegurando a precisão na apuração da frequência escolar.

4.5.3 Em caso de falha mecânica ou indisponibilidade do veículo, a contratada deverá providenciar sua substituição imediata por veículo que atenda aos mesmos requisitos técnicos, a fim de evitar a descontinuidade do atendimento aos alunos beneficiados.

4.6 Requisitos de sustentabilidade

4.6.1 A execução do serviço deve priorizar a redução de impactos ambientais, devendo a contratada manter o veículo em adequadas condições de regulagem e manutenção preventiva, visando minimizar a emissão de gases poluentes e otimizar o consumo de combustível.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1 A definição da quilometragem diária baseia-se no mapeamento dos endereços dos alunos atendidos pelo roteiro Várzea do Cedro / Faxinal dos Pelúcios, resultando no percurso diário detalhado no Anexo - Roteiro.

5.2 Para fins de estimativa, considera-se a média de 20 (vinte) dias letivos por mês e um total de 200 (duzentos) dias de transporte por ano. Ressalta-se que, por tratar-se de contratação emergencial, a vigência será de até 12 meses ou até a conclusão de processo licitatório específico, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3 Dessa forma, a configuração do veículo e a quilometragem estimada para o atendimento da demanda constam na tabela a seguir.

ROTEIRO	TIPO DE VEÍCULO (capacidade)	Nº ALUNOS	KM/DIA	KM MENSAL APROXIMADA (PARA 20 DIAS)	KM ANUAL APROXIMADA (PARA 200 DIAS)
Várzea do Cedro / Faxinal dos Pelúcios	9 passageiros	8 alunos	108	2.160	21.600



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas viáveis para a execução do roteiro Várzea do Cedro / Faxinal dos Pelúcios, considerando a urgência da demanda e a necessidade de garantir o acesso imediato dos alunos às instituições de ensino.

6.2 A primeira alternativa avaliada consistiu na execução direta do serviço pela Secretaria Municipal de Educação, utilizando veículo e motorista do quadro próprio. Entretanto, essa opção mostrou-se inviável, uma vez que o veículo disponível com capacidade compatível está alocado em demandas administrativas e não possui as liberações legais exigidas para o transporte escolar. Além disso, o quadro de motoristas está integralmente comprometido com roteiros vigentes e atividades de apoio, e a distância do roteiro em relação à sede tornaria o deslocamento operacionalmente ineficiente para a frota pública.

6.3 A segunda alternativa analisada foi a contratação emergencial de empresa especializada, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Esta solução apresenta-se como a mais adequada, pois permite o atendimento imediato por empresa que já possui a estrutura necessária, incluindo veículo vistoriado e condutor habilitado. Embora a contratação direta possua competitividade reduzida em comparação ao certame licitatório, ela garante o atendimento do serviço até que o processo licitatório regular seja concluído.

6.4 Diante do cenário apresentado, conclui-se que a contratação emergencial é a única via capaz de atender à urgência da demanda, garantindo a segurança dos estudantes e o cumprimento do calendário letivo. O valor estimado para a contratação foi definido conforme os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Com base na quilometragem anual do roteiro, o valor estimativo total da contratação é de R\$ 192.888,00 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais).



8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A solução consiste na contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, compreendendo a disponibilização de veículo com capacidade mínima para 9 (nove) passageiros e motorista habilitado para execução do roteiro.

8.2 O serviço abrange o deslocamento diário de 8 (oito) alunos residentes nas localidades de Várzea do Cedro e Faxinal dos Pelúcios até as instituições EEEM Lajeado Grande e EMEB Dom Pedro I, totalizando um percurso estimado de 108 km por dia letivo.

8.3 A execução será monitorada por sistema de rastreamento e controle de frequência via aplicativo, garantindo a transparência e a segurança no transporte dos estudantes.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1 A solução não comporta parcelamento, uma vez que o objeto se restringe a um único roteiro de transporte escolar. A divisão do serviço entre diferentes prestadores para um mesmo roteiro comprometeria a unidade logística, a segurança dos alunos e a eficiência da fiscalização. Portanto, a contratação em lote único é a medida que melhor assegura a integridade da prestação do serviço e a responsabilidade civil sobre o transporte.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 O principal resultado pretendido é a garantia do acesso imediato e regular dos alunos recém-matriculados à rede municipal de ensino, combatendo a evasão escolar e assegurando o cumprimento do calendário letivo.

10.2 Busca-se, ainda, uma prestação de serviço pautada pela segurança, pontualidade nos horários escolares e eficiência no uso dos recursos públicos, mantendo o padrão de atendimento da Secretaria de Educação até a conclusão do processo licitatório regular.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 Antes da formalização da contratação, a Administração adotará as seguintes providências:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- a) reunião técnica com a contratada para alinhamento sobre o uso do aplicativo de frequência e instalação do rastreador;
- b) designação formal de servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- c) emissão do atestado de reconhecimento da rota para confirmar a ciência das condições de trafegabilidade pelo prestador.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

12.1 Não há contratações correlatas diretamente interligadas a esta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 A execução do serviço de transporte escolar pode gerar impactos ambientais indiretos, decorrentes principalmente da emissão de gases poluentes, do consumo de combustíveis e da geração de resíduos provenientes da manutenção dos veículos, como óleos e peças. Tais impactos são considerados de baixa magnitude e passíveis de controle, sendo mitigados mediante a adequada manutenção dos veículos, o atendimento à legislação de trânsito e ambiental vigente, bem como o planejamento eficiente das rotas, com vistas à otimização do consumo de combustível e à redução das emissões.

13.2 Dessa forma, a contratação mostra-se ambientalmente viável, não envolvendo atividades de significativo impacto ambiental e mantendo compatibilidade com as práticas de gestão pública sustentável.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1 Conclui-se pela viabilidade da contratação emergencial para assegurar o atendimento da demanda de transporte escolar e o acesso dos alunos à educação até a realização de procedimento licitatório específico.

São Francisco de Paula, 25 de março de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Davi Silva Silvestre
Oficial Administrativo
Matrícula 5471

Ana Paula Ferreira Cruz Bennemann
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 9175/2024